



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.168, DE 2025

(Da Sra. Juliana Cardoso)

Institui o Programa Acompanhante da Pessoa Idosa no âmbito do Sistema Único de Saúde

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 07/05/2025 15:11:38.950 - Mesa

PL n.2168/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Institui o Programa Acompanhante da Pessoa Idosa no âmbito do Sistema Único de Saúde

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Acompanhante da Pessoa Idosa (PAI) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover a assistência à saúde da pessoa idosa, por meio de atividades de cuidado e da oferta de assistência domiciliar às pessoas em situação de vulnerabilidade e com dependência funcional para as atividades da vida diária.

Parágrafo único. Considera-se assistência biopsicossocial domiciliar aquela prestada por equipe multiprofissional de saúde às pessoas idosas com algum grau de dependência, com ou sem recursos, mantendo ou não vínculo familiar, visando à permanência no domicílio e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, articulado com uma rede de serviços.

Art. 2º São diretrizes do Programa Acompanhante da Pessoa Idosa (PAI):

I - A universalidade de acesso às ações e políticas de saúde pública, sem qualquer tipo de discriminação;

II - A integralidade do cuidado, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de saúde, assistência social e previdência;

III - A equidade na distribuição dos serviços;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251913485000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

IV - O respeito aos direitos humanos;

V - O respeito à individualidade da pessoa, seus valores, costumes, crenças, orientação religiosa, sexual e identidade de gênero;

VI - A valorização da autonomia e da dignidade da pessoa idosa;

VII - O direito à informação e à proteção de dados pessoais;

VIII - O respeito ao espaço de moradia da pessoa idosa e aos seus pertences;

Art. 3º São objetivos do Programa Acompanhante da Pessoa Idosa (PAI):

I -Realizar abordagem global, interdisciplinar e multidimensional, considerando a interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde das pessoas idosas e seu ambiente;

II - Promover a qualidade de vida física, mental, social e espiritual;

III - Identificar precocemente fatores de risco, negligência, maus-tratos e violência;

IV - Incentivar o autocuidado, a autonomia e a independência; assim como prevenir e retardar a institucionalização;

V - Garantir às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade biopsicossocial, matriculadas em unidades de saúde de referência, o acesso integral à saúde em todos os níveis de atenção;

VI - Minimizar os efeitos da dependência funcional, por meio de atuação na identificação de riscos que comprometam a autonomia e independência da pessoa idosa;

VII - Capacitar e sensibilizar profissionais para o atendimento, acompanhamento e assistência à pessoa idosa em situações de fragilidade e vulnerabilidade, bem como supervisionar e fornecer suporte técnico aos acompanhantes;



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

VIII - Oferecer capacitação e suporte técnico a cuidadores e familiares da população atendida;

IX - Promover a inserção e a participação social da pessoa idosa na comunidade, sensibilizando a sociedade sobre suas necessidades e fortalecendo as redes de proteção social;

X - Integrar redes formais e informais de atenção à pessoa idosa, visando ao fortalecimento de parcerias para atendimento das demandas;

XI - Estabelecer parcerias para aprimorar o atendimento às pessoas idosas;

XII - Promover a divulgação periódica de dados e informações sobre a implementação do programa.

Art. 4º O Programa disponibilizará profissionais para suporte às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade biopsicossocial.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo programa compreenderão, entre outros:

I - Auxílio nas atividades da vida diária (AVD) avançadas, instrumentais e básicas, como locomoção, higiene e apresentação pessoal, alimentação;

II - Acompanhamento da pessoa idosa em:

a) procedimentos de saúde;

b) atividades comunitárias, conforme o Plano de Cuidados, para combater o isolamento social;

c) Deslocamento para serviços socioassistenciais e de atendimento de outros setores, conforme a necessidade da pessoa idosa atendida pelo programa.

III – Ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, educação em saúde, reabilitação e cuidados paliativos, conforme plano de cuidados.



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

IV – Organização documental, auxílio para a inserção nas políticas de benefícios assistenciais, restabelecimento de vínculos, organização de rede de apoio familiar e comunitária.

VI – Apoio técnico aos cuidadores familiares da pessoa idosa acompanhada pelo programa incluindo apoio ao luto.

Art. 5º O acesso ao programa ocorrerá mediante encaminhamento da unidade de atenção primária à saúde responsável, com base em Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa (AMPI).

§ 1º São critérios para inclusão no programa:

I- idade igual ou superior a 60 anos;

II- residência fixa na área de abrangência do programa;

III- concordância expressa da pessoa idosa, de seu responsável ou representante legal;

IV- insuficiência de suporte familiar ou social;

V- vulnerabilidade biopsicossocial, com a presença de ao menos um dos seguintes fatores:

a) dependência funcional para atividades da vida diária;

b) mobilidade reduzida;

c) isolamento ou exclusão social;

d) risco de institucionalização;

e) dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

f) condição de violência suposta ou comprovada.

§ 2º A inclusão será, sempre que possível, compartilhada com a família, responsável ou representante legal, observando-se o melhor interesse da pessoa idosa.

§ 3º Pessoas idosas com cuidador familiar poderão ser incluídas no programa para fins de capacitação e apoio, bem como para

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

substituição temporária do cuidador em casos de afastamento por necessidade de descanso, tratamento de saúde ou questões pessoais.

Apresentação: 07/05/2025 15:11:38.950 - Mesa

PL n.2168/2025

§ 4º São causas de desligamento do programa:

I- solicitação da própria pessoa idosa, seu responsável ou representante legal;

II- recuperação da autonomia e independência;

III- reassunção dos cuidados pela família;

IV- baixa adesão às orientações ou adesão parcial que comprometa os objetivos do programa;

V- institucionalização;

VI- impedimento físico ou legal de acesso à residência;

VII- mudança de domicílio para área não abrangida pelo programa;

Artigo 6 - O atendimento à pessoa idosa será sempre integrado à rede de atenção à saúde e aos demais setores de políticas públicas. Havendo necessidade, a equipe deverá pleitear atendimento de outros pontos da rede de atenção à saúde para complementação de atendimento, atendimento de urgência e emergência e hospitalizações.

Art. 7º A equipe do Programa Acompanhante da Pessoa Idosa – PAI será formado por:

I - Um médico;

II - Um enfermeiro;

III - Um assistente social;

IV - Dois técnicos de enfermagem;

V - Um auxiliar administrativo;

VI - Dez acompanhantes da pessoa idosa.



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

§1º: a coordenação da equipe de PAI deverá ser desempenhada pelo profissional assistente social, direcionando as ações com ênfase nas questões de vulnerabilidade.

§ 2º: diante da previsão de acompanhamento no deslocamento da pessoa idosa em diversos tipos de atividades, a equipe do PAI deverá contar com motorista e carro para realizar esse deslocamento.

§ 3º: a depender da extensão da área de cobertura da equipe, bem como localizações de maior vulnerabilidade e situação de risco, a equipe poderá contar com motorista e carro para deslocamento dos profissionais.

§ 4º: as equipes poderão ser alocadas em um serviço de atenção primária com área de cobertura abrangendo mais de uma unidade e promovendo a integração com todos os serviços.

Art. 8º A Equipe Técnica do programa será formada pelo médico, enfermeiro e assistente social, com as seguintes atribuições:

I- desenvolver as ações do programa, observando as metas pactuadas;

II- avaliar a inclusão de novos casos encaminhados pelas unidades de saúde da área de abrangência;

III- apresentar o programa e a equipe de trabalho, bem como obter o consentimento da pessoa idosa, seu responsável ou representante legal;

IV- organizar a agenda e o planejamento das ações locais do Programa Acompanhante da Pessoa Idosa;

V- realizar visitas domiciliares, juntamente com os demais membros da equipe;

VI- registrar os serviços prestados em prontuários e relatórios;

VII- realizar reuniões técnicas semanais com a equipe de trabalho, com o intuito de discutir resultados positivos e negativos, bem como os encaminhamentos propostos;



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

VIII- realizar o controle, a sistematização e a atualização das informações;

IX- monitorar as dificuldades nos diversos pontos de atenção à saúde e demais serviços públicos onde a pessoa idosa estiver em acompanhamento;

X- articular com instituições e recursos comunitários para ampliação e fortalecimento das redes locais de suporte social;

XI- supervisionar o trabalho dos demais profissionais.

Art. 9º O Acompanhante da Pessoa Idosa (AI) é o profissional responsável por auxiliar a pessoa idosa nas atividades previstas no Plano de Cuidados.

§ 1º São atribuições do Acompanhante da Pessoa Idosa:

I - Oferecer companhia e apoio à pessoa idosa, por meio de escuta, conversa, resgate de memória, entre outras atividades;

II - Orientar, monitorar, auxiliar ou realizar ações de apoio às atividades de vida diária (locomoção, higiene pessoal, hidratação, alimentação, organização, limpeza do ambiente domiciliar, adesão aos tratamentos propostos, entre outros), conforme Plano de Cuidados.

III - Incentivar e auxiliar na prática regular de exercícios físicos e atividades de lazer;

IV - Acompanhar e auxiliar em atividades externas;

V – Integrar as discussões de equipe participando ativamente da elaboração, monitoramento, avaliação e atualização do Plano de Cuidados.

VI - Identificar fatores de risco ambientais à saúde e à integridade física da pessoa idosa;

VII - Apoiar cuidadores, familiares ou outras pessoas envolvidas na assistência à pessoa idosa;

VIII - Elaborar relatórios sobre as ações realizadas.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

§ 2º Os Acompanhantes da Pessoa Idosa deverão receber treinamento adequado por meio de ações de educação continuada e acesso a suporte técnico; bem como suporte psicológico.

§ 3º São vedados aos Acompanhantes da Pessoa Idosa:

I- administrar ou manusear dinheiro ou bens do usuário atendido;

II- receber valores em espécie a qualquer título;

III- ter acesso às senhas de cartões ou de acesso a locais, produtos ou serviços de qualquer natureza;

IV- possuir chaves de acesso à residência;

V- realizar atendimento fora do horário e da data prevista no Plano de Cuidados estabelecido pela equipe técnica;

VI- expor fatos da vida pessoal do idoso atendido ou de familiares, ainda que de conhecimento público;

VII- portar-se de forma incompatível com a função.

Art. 10 O Programa poderá estabelecer parcerias com a rede local de serviços para integrar e complementar suas ações, em articulação com as unidades de saúde e demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 11 O órgão responsável pela gestão do programa poderá instituir comitê de acompanhamento e avaliação, com caráter interdisciplinar, participativo e paritário entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 12 As pessoas beneficiárias do programa poderão ser encaminhadas para adesão a outros programas e ações públicas, a fim de acessar benefícios a que façam jus.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 07/05/2025 15:11:38.950 - Mesa

PL n.2168/2025

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vivencia um acelerado processo de envelhecimento populacional, o que impõe desafios crescentes aos sistemas de saúde e assistência social. Muitos idosos encontram-se em situação de vulnerabilidade, marcada pela ausência de suporte familiar adequado, limitações de mobilidade e dificuldades de acesso aos serviços públicos. Nesse contexto o Programa Acompanhante da Pessoa Idosa (PAI) surge como uma resposta efetiva, adotando uma abordagem integral e multidisciplinar para suprir essas lacunas.

O PAI reafirma o direito dos idosos a envelhecer com dignidade, autonomia e participação ativa na sociedade. Ao priorizar o atendimento

domiciliar e evitar institucionalizações desnecessárias, o programa respeita os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa e os direitos assegurados pela Constituição Federal.

Oferecendo suporte especializado nas atividades da vida diária e incentivando a adesão aos tratamentos de saúde, o programa contribui para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, prevenindo complicações e reduzindo internações evitáveis. Além disso, fortalece o papel da Atenção Primária à Saúde (APS) na promoção de um envelhecimento saudável e digno.

A proposta articula saúde e assistência social, garantindo um atendimento mais integrado e eficiente, promove o envolvimento das famílias e da comunidade, e amplia as redes de apoio, enfrentando o isolamento social que afeta grande parte da população idosa.

O projeto também contempla a capacitação e o suporte técnico para acompanhantes e profissionais de saúde, assegurando melhores condições de trabalho e qualificação do cuidado prestado à pessoa idosa.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

A implementação do PAI apresenta uma relação custo-benefício favorável, ao reduzir gastos com internações e complicações decorrentes da falta de acompanhamento adequado. O modelo já é adotado com êxito, demonstrando viabilidade para expansão em âmbito nacional de forma sustentável. O programa tem reconhecimento internacional, premiações (no Brasil e exterior) e reconhecimento da sociedade sendo uma das propostas presentes no relatório final da 17ª Conferência Nacional de Saúde (<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/conferencias/17a-cns/publicacoes/relatorio-consolidado-17a-cns/view>, página 220)

O PAI contempla a Política Nacional de Cuidados e as diretrizes internacionais, promovendo o cuidado integral centrado na pessoa idosa, possibilitando que as pessoas, ao envelhecer, possam permanecer em suas comunidades e dando suporte aos cuidadores familiares

Dessa forma, o Programa Acompanhante de Idoso (PAI) representa um importante avanço na política pública de saúde, ao garantir atenção integral, humanizada e voltada para as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e fragilidade.

Reforça, ainda, o papel do Sistema Único de Saúde (SUS) na promoção da qualidade de vida e na prevenção de agravos à saúde da população idosa.

Diante do exposto, e considerando a relevância da presente proposta, contamos com o apoio das deputadas e dos deputados para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da população idosa brasileira.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2025.



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso
JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP.

Apresentação: 07/05/2025 15:11:38.950 - Mesa

PL n.2168/2025



* C D 2 5 1 9 1 3 4 8 5 0 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251913485000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

FIM DO DOCUMENTO